



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE SANTANA

1.º TRIMESTRE

ZONA DE ABASTECIMENTO: 1267 - ZA do Reservatório do Pico do Eixo

2024

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DRAAC).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas	
Bactérias Coliformes	0	N/100mL	0	3 (24 horas após colheita)	1	67%	3	3	100%
Cheiro	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
Cloro Residual Livre	---	mg/L Cl <sub>2</sub>	0,7	1,0	0	100%	3	3	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20°C	82	82	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/L PtCo	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100%	1	1	100%
<i>Enterococos</i>	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%
<i>Escherichia Coli</i>	0	N/100mL	0 (24 horas após colheita)	0 (24 horas após colheita)	0	100%	3	3	100%
Número de Colónias a 22°C	---	N/mL	>300	>300	0	100%	1	1	100%
pH	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	6,6 a 21 °C	6,6 a 21 °C	0	100%	1	1	100%
Sabor	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 24 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
Turvação	1,0	NTU	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	0	100%	1	1	100%

**Avaliação:** O incumprimento microbiológico registado foi alvo de um processo de investigação, tal como estabelecido no artigo 23.º Decreto - Lei n.º69/2023, de 21 de agosto, verificando-se que não terão ocorrido irregularidades no sistema público de abastecimento de água que ocasionasse a presença de contaminação. As contra-provas demonstraram a regularização do incumprimentos, não tendo sido necessário adotar medidas corretivas. No âmbito do processo de investigação foi averiguado que, o incumprimento microbiológico deveu-se à rede predial do ponto de amostragem (fontenário).